



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

L E I Nº 157

Concede prorrogação de prazo, ao Grêmio dos Sub-Tenentes e Sargentos, para a construção de sua sede no terreno doado pela Prefeitura.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais dois (2) anos, o prazo de que trata o inciso I, do Art. 2º, da Resolução nº 86, de 14 de Março de 1951, anteriormente prorrogado pela Lei nº 95, de 17 de Julho de 1953, que autorizou o sr. Prefeito Municipal a doar ao GRÊMIO CULTURAL E ESPORTIVO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS, desta cidade, sem ônus para o Município, uma área de terreno devoluto medindo 3.910,04 metros quadrados, nesta cidade, para a construção da sede dessa entidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 9 de Dezembro de 1955.

Osmar Moreira Silva
Presidente

Angelo de Silva Pinto
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 157

Concede prorrogação de prazo, do Grêmio dos Sub-Tenentes e Sargentos, para a construção de sua sede no terreno doado pela Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais dois (2) anos, o prazo de que trata o inciso I, do Artº 2º, da Resolução nº 86, de 14 de março de 1951, anteriormente prorrogado pela Lei nº 35, de 17 de Julho de 1953, que autorizou o ar. prefeito Municipal a doar ao Grêmio Cultural e Esportivo dos Sub-Tenentes e Sargentos, sem ônus para o Município, uma área de terreno devalutomedindo 3.910,04 metros quadrados, nesta cidade, para a construção da sede dessa entidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 26 de Novembro de 1955.

Osmar Moreira Silva
Presidente

Angelo da Silva Pinto
Secretário